



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE

民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

告 示

勒遷案

第

CV3-26-0028-CPE

號

第三民事法庭

原告： 吳麗霏，女性，成年，持有澳門居民身份證，居住於澳門黑沙環馬路32號國際花園大廈16樓B座。

被告： 1) RAZEL EDQUILLA CENSER，女性，成年，持有外地僱員認別證及菲律賓護照，
2) SHIELA MARCIAL BOLIBOL，女性，成年，持有外地僱員認別證及菲律賓護照，
3) MAILA HERNANDEZ MENDOZA，女性，成年，持有外地僱員認別證及菲律賓護照，
4) MARYJAY TUPAS PANAGUITON，女性，成年，持有外地僱員認別證及菲律賓護照，全部最後為人所知地址位於澳門快艇頭街27號高昌閣2樓A座，現下落不明。

澳門特別行政區初級法院第三民事法庭法官命令：

澳門特別行政區初級法院第三民事法庭公示傳喚上述被告，自本公告第二次即最後一次刊登日起，為期三十天，在告示期屆滿後，可於十五天期限內，就本以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴作出答辯，同時在本訴訟程序中不受理反訴。如不作為，不視其承認原告所陳述的事實，本案將在其缺席下繼續審理。

在本訴訟中，被告並非必須委託律師，但上訴階段除外。

在本訴訟中，原告請求：

- 1) 裁定本訴訟理由成立；
- 2) 因四名被告欠繳租金而解除原告與其等就澳門快艇頭街27號高昌閣2樓A座獨立單位所訂立之租賃合同；
- 3) 向四名被告作出勒遷之判決以及命令其按交付出租時之狀態並以清潔、完好及空置之狀況向原告返還上述單位；
- 4) 判處四名被告以連帶責任方式向原告支付2025年12月17日至2026年6月16日期間之尚欠租金及損害賠償合共澳門幣肆萬捌仟叁佰玖拾叁元叁角伍分 (MOP\$48,393.35)；



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

5) 判處四名被告以連帶責任方式向原告支付自提起本訴訟之日後到期至實際返還上述單位為止之租金、按照租賃合同第十四條規定由實際返還日至應有的租賃期間屆滿日之租金以及前述租金按照《民法典》第996條第1款規定產生之損害賠償，有關金額留待於執行判決時進行結算；

6) 以及上述金額自傳喚日起至完全清償為止之法定遲延利息；

7) 同時請求判處被告支付本案之訴訟費用。

如被傳喚人欲受惠於司法援助的一般制度，應前往澳門宋玉生廣場398號中航大廈6樓司法援助委員會接待處提出申請，如有任何疑問可致電2853 3540 或透過電郵 (info@caj.gov.mo) 查詢。

為此，當事人須將其已向該委員會所提出的申請通知有關卷宗，以便受惠於第13/2012號法律第20條第1款所規定之正在進行的訴訟期間之中斷。

本卷宗之有關詳細情況載於起訴狀內，有關複本存放於第三民事法庭辦事處內，可供索閱。

特繕立本告示，於法律指定地點張貼及於法院網站公佈。

二〇二六年九月一日，於澳門特別行政區。

法官

梁采妮

*

法院主任書記員

黃少陽



初級法院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL
EDITAL

DESPEJO n°	CV3 26-0028-CPE	3° Juízo Cível
------------	-----------------	----------------

Autora: NG LAI FEL, de sexo feminino, maior, titular do BIRM, residente em Macau, na Estrada da Areia Preta, n° 32, Edf. Jardim Internacional, 16º andar B.

Réus:

- 1) RAZEL EDQUILLA CENSER, de sexo feminino, maior, titular do TITNR e Passaporte da República das Filipinas;
- 2) SHIELA MARCIAL BOLIBOL, de sexo feminino, maior, titular do TITNR e Passaporte da República das Filipinas;
- 3) MAILA HERNANDEZ MENDOZA, de sexo feminino, maior, titular do TITNR e Passaporte da República das Filipinas;
- 4) MARY JAY TUPAS PANAGUITON, de sexo feminino, maior, titular do TITNR e Passaporte da República das Filipinas, **todas** com última residência conhecida em Macau, na Rua dos Fatiões, n.º 27, Edf. Kou Cheong, 2.º andar A, ora ausente em parte incerta.

A Meritíssima Juíza do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

FAZ-SE SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, **CITANDO/A** as réus, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a acção acima identificada, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pela Autora.

Consigna-se que não é obrigatória a constituição de advogado, no caso de querer contestar, nem é admissível reconvir.

Em síntese, a Autora pede que:

1. Sejam julgados procedentes os fundamentos da presente acção;
2. Ser decretada a resolução do contrato de arrendamento celebrado entre a Autora e as quatro Réus, relativo à fracção autónoma sita em Macau, na Rua dos Fatiões, n.º 27, Edifício Kou Cheong, 2.º andar A, em virtude da falta de pagamento das rendas por parte das Réus;
3. Ser proferida a sentença de despejo contra as quatro Réus, condenando-os a restituir a referida fracção à Autora no estado em que a receberam, limpa, em boas condições e devoluta;



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE

民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

4. Serem as quatro Réus condenados, solidariamente, a pagar à Autora a quantia de MOP48.393,35 (quarenta e oito mil, trezentas e noventa e três patacas e trinta e cinco avos), correspondentes às rendas em dívida e à indemnização, relativas ao período compreendido entre 17 de Dezembro de 2025 e 16 de Junho de 2026;
5. Serem as quatro Réus condenados, solidariamente, a pagar à Autora as rendas que se vencerem desde a data da propositura da presente acção até à data da efectiva restituição da fracção, as rendas previstas na cláusula 14.^a do contrato de arrendamento desde a data da restituição efectiva até ao termo do período de arrendamento, e a correspondente indemnização nos termos do artigo 996.º, n.º 1, do Código Civil, a liquidar em sede de execução da sentença;
6. E ainda os juros de mora legais sobre as referidas quantias, contados desde a citação até ao integral pagamento;
7. Solicita-se ainda a condenação das Réus nas custas da presente acção.

Caso o/a citando/a pretenda beneficiar do regime geral de apoio judiciário, deverá dirigir-se ao balcão de atendimento da Comissão de Apoio Judiciário, sito na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, n.º 398, Edif. CNAC, 6º andar, Macau, para apresentar o seu pedido, sendo que poderá pedir esclarecimentos através do telefone n.º 2853 3540 ou correio electrónico info@caj.gov.mo.

Para o efeito, terá de comunicar ao processo a apresentação do pedido àquela Comissão, para beneficiar da interrupção do prazo processual que estiver em curso, nos termos do n.º 1, do art.º 20.º, da Lei 13/2012.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

RAEM, aos 1 de Setembro de 2026.

A Juíza,

Liang Tsai Ni

*

A Escrivã de Direito,

Wong Mauricio Sio leong